

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 001/2026 – SALSEC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC**, sociedade de propósito específico sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, com sede na Rua das Vassouras, nº 01, 3º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40.026-048, neste ato representada por DANIELLE ALMEIDA LUZ, Diretora Presidente, inscrita no CPF sob o nº 834.224.125-49, doravante denominada SALSEC ou **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.280.462/0001-80, com sede na Avenida Rondon Pacheco, nº 345, salas 101/102, Bairro Tabajaras, Uberlândia/MG, CEP 38.400-242, neste ato representada por Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira, doravante denominada LICITANET ou **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Disponibilização de Plataforma Eletrônica de Licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a disponibilização, pela CONTRATADA à SALSEC, de acesso à plataforma eletrônica de licitações denominada LICITANET, a ser utilizada como ambiente tecnológico para realização, em meio digital e pela rede mundial de computadores, de licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e atos correlatos de contratação da SALSEC, observados o regime jurídico da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALSEC – RILC, o instrumento convocatório de cada procedimento e as demais normas aplicáveis.

1.2. A utilização inicial da plataforma destina-se à realização da licitação principal da SALSEC, relativa à contratação de instituição financeira especializada para estruturação de operação de securitização lastreada no direito autônomo ao recebimento de créditos tributários do Município de Salvador, sem prejuízo de utilização posterior em outras contratações da Companhia, desde que assim decidido pela autoridade competente.

1.3. A plataforma poderá ser utilizada para pregão eletrônico, concorrência eletrônica, dispensa eletrônica, inexigibilidade, contratações diretas, credenciamento, registro de preços, leilão eletrônico, pesquisa de preços, cadastro de fornecedores e demais procedimentos compatíveis com o RILC e com a legislação aplicável à SALSEC.

1.4. O objeto inclui, sem custo direto para a SALSEC, o cadastramento da Companhia como ente comprador, a criação e gestão de perfis de usuários autorizados, a publicação de procedimentos, o recebimento de propostas e documentos, a realização de sessões públicas eletrônicas, o registro de lances, comunicações e atos do certame, a geração de atas, relatórios e documentos, o armazenamento e a preservação dos registros, o suporte técnico e o treinamento necessário à utilização da plataforma.

1.5. A contratação da plataforma não transfere à LICITANET qualquer competência decisória, administrativa, licitatória, regulatória ou contratual da SALSEC. A elaboração de editais e anexos, a condução dos procedimentos, a resposta a impugnações e recursos, o julgamento, a habilitação, a negociação, a adjudicação, a homologação, a contratação e a fiscalização permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos agentes e órgãos competentes da SALSEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO, FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo próprio, instruído como contratação direta, e rege-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Estatuto Social da SALSEC, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALSEC – RILC, pelo Código de Ética e Conduta da SALSEC, pela Política de Gestão de Riscos, pela Política de Segurança da Informação, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 e atos normativos correlatos poderão ser utilizados apenas de forma subsidiária, referencial ou integrativa, quando compatíveis com a Lei nº 13.303/2016, com o RILC e com a natureza jurídica da SALSEC, não prevalecendo sobre o regime próprio das empresas estatais.

2.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência Simplificado/Especificação Técnica, a Nota Técnica Final da contratação, a proposta comercial da LICITANET, os documentos de habilitação e regularidade, as declarações apresentadas pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.4. Em caso de divergência entre a proposta comercial, documentos de apresentação da plataforma, contrato padrão de adesão ou quaisquer documentos comerciais da LICITANET e este instrumento, prevalecerão as condições específicas aqui previstas, sem prejuízo das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à SALSEC.

2.5. A assinatura deste instrumento pela LICITANET importa ciência e aceitação expressa do regime jurídico da SALSEC, do RILC, do Código de Ética e Conduta e das políticas internas indicadas neste Contrato, naquilo que for aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

3.1. A contratação não confere exclusividade à LICITANET, nem impõe à SALSEC obrigação de utilizar exclusivamente a plataforma em todos os seus procedimentos de contratação.

3.2. A SALSEC poderá utilizar outros sistemas eletrônicos públicos ou privados, inclusive plataformas oficiais ou disponibilizadas por outros entes, sempre que a natureza do procedimento, orientação de órgão de controle, segurança operacional, conveniência administrativa, disponibilidade técnica, estratégia de contratação ou decisão motivada da autoridade competente assim recomendar.

3.3. A utilização eventual de outra plataforma não caracterizará inadimplemento contratual, renúncia de direitos ou dever de indenização à LICITANET.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE PARA A SALSEC E DOS CUSTOS SUPOSTOS POR FORNECEDORES

4.1. A disponibilização da plataforma, o acesso dos usuários da SALSEC, o suporte técnico ordinário, o treinamento necessário à utilização da solução, a manutenção e as atualizações gerais da plataforma não gerarão qualquer desembolso financeiro direto para a SALSEC.

4.2. É vedada a cobrança à SALSEC de taxa de implantação, licença, mensalidade, anuidade, hospedagem, suporte ordinário, treinamento, atualização, manutenção, utilização, publicação de certames, emissão de relatórios, armazenamento de dados ou qualquer outro valor vinculado ao uso ordinário da plataforma, salvo ajuste escrito posterior, expressamente autorizado pela autoridade competente e precedido da instrução processual cabível.

4.3. A remuneração da LICITANET, quando existente, decorrerá da política comercial aplicável aos fornecedores ou licitantes usuários da plataforma, devendo ser previamente informada, pública, clara, objetiva, proporcional, não discriminatória e compatível com a utilização do sistema.

4.4. A LICITANET deverá manter modalidade de participação por certame único, plano avulso ou mecanismo equivalente que permita ao fornecedor interessado em participar de apenas um procedimento fazê-lo sem contratação compulsória de plano trimestral, semestral, anual ou de duração prolongada.

4.5. É vedada a cobrança de comissão, corretagem, taxa de êxito, percentual sobre valor estimado, adjudicado, homologado, contratado ou pago pela SALSEC, salvo autorização expressa da Companhia, precedida de análise jurídica, técnica e econômica específica.

4.6. A LICITANET deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma acessível, atualizada e compreensível, os valores, planos e condições de cobrança aplicáveis aos fornecedores, comunicando à SALSEC alteração relevante na política de cobrança que possa impactar procedimentos em curso ou a competitividade dos certames.

4.7. Caso a SALSEC identifique que a política de cobrança da plataforma está restringindo a competitividade, impondo barreira indevida à participação ou contrariando orientação de órgão de controle, poderá suspender a utilização da plataforma, utilizar outro sistema e/ou rescindir este Contrato, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO, CADASTRO, SUPORTE E TREINAMENTO

5.1. A LICITANET disponibilizará a plataforma para uso da SALSEC de forma imediata após a assinatura deste Contrato e o fornecimento dos dados cadastrais necessários, ressalvados os atos de ativação, parametrização, habilitação de usuários e treinamento inicial.

5.2. A LICITANET prestará suporte técnico aos usuários indicados pela SALSEC por meio de canais eletrônicos, telefone, chat, e-mail, WhatsApp, acesso remoto ou outro canal oficialmente informado, durante a fase de implantação, publicação de procedimentos, realização de sessões eletrônicas e extração de relatórios.

5.3. A LICITANET fornecerá treinamento gratuito aos agentes indicados pela SALSEC, em formato compatível com a estrutura da Companhia e com a necessidade de realização da licitação principal.

5.4. Antes da publicação da licitação principal da SALSEC, a LICITANET deverá prestar apoio técnico para teste operacional, simulação ou validação mínima de acesso, cadastramento, publicação de documentos, configuração de sessão, geração de relatórios e demais funcionalidades essenciais.

5.5. A LICITANET deverá indicar preposto responsável pela interlocução institucional e operacional com a SALSEC, informando nome, cargo, telefone e e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SALSEC

6.1. Constituem obrigações da SALSEC:

- a) designar os usuários, gestor e fiscal responsáveis pela utilização, acompanhamento e fiscalização da plataforma;
- b) fornecer as informações cadastrais necessárias à ativação do acesso institucional e dos perfis autorizados;
- c) zelar pelo uso adequado de senhas, perfis, chaves de acesso e credenciais institucionais;
- d) elaborar os editais, avisos, termos de referência, minutas, decisões, respostas a impugnações, recursos, adjudicações, homologações e demais documentos dos procedimentos de contratação;

- e) definir os parâmetros de cada procedimento, inclusive prazos, critérios de julgamento, modos de disputa, regras de participação, exigências de habilitação e condições de execução;
- f) informar nos editais, quando aplicável, as regras de cadastramento e eventual custo operacional suportado pelos fornecedores, de forma transparente;
- g) comunicar à LICITANET falhas, inconsistências, indisponibilidades, incidentes ou dúvidas operacionais relacionadas à utilização da plataforma;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências relevantes;
- i) observar, no uso da plataforma, as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis às contratações da SALSEC.

6.2. A SALSEC não responderá por obrigações assumidas pela LICITANET perante terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, empregados, prepostos ou usuários da plataforma, salvo se expressamente assumidas pela Companhia em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANET

7.1. Constituem obrigações da LICITANET:

- a) disponibilizar à SALSEC, sem ônus direto, acesso à plataforma eletrônica de licitações;
- b) manter a plataforma em funcionamento regular, com recursos necessários à publicação, condução, registro, acompanhamento e documentação dos procedimentos eletrônicos;
- c) assegurar suporte técnico tempestivo aos usuários da SALSEC, especialmente durante a publicação e realização da licitação principal;
- d) fornecer treinamento gratuito aos agentes indicados pela SALSEC;
- e) manter integração com o PNCP e, quando aplicável, com o Transferegov.br ou outros sistemas oficiais informados, comunicando à SALSEC limitações, falhas, indisponibilidades ou alterações relevantes de integração;
- f) preservar, armazenar e disponibilizar, quando solicitado, dados, documentos, atas, relatórios, logs e registros dos procedimentos realizados pela SALSEC;

- g) adotar controles de segurança da informação, proteção de dados, integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade compatíveis com a natureza da plataforma;
- h) comunicar à SALSEC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, qualquer incidente de segurança ou evento que possa comprometer dados, documentos, registros, disponibilidade da plataforma, integridade do procedimento ou informações pessoais tratadas no âmbito da contratação;
- i) submeter à aprovação da SALSEC alterações relevantes que impactem funcionalidades essenciais, regras de acesso, emissão de relatórios, integração com sistemas oficiais, política de cobrança de fornecedores ou condições de uso aplicáveis aos procedimentos da Companhia;
- j) manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade apresentadas no processo de contratação;
- k) prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso justificado pela urgência ou complexidade da demanda;
- l) apoiar a SALSEC no atendimento de solicitações de órgãos de controle, auditoria, fiscalização ou autoridades competentes relacionadas ao uso da plataforma;
- m) responsabilizar-se por danos causados à SALSEC ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, falha de segurança, descumprimento contratual ou inadequação da prestação dos serviços, sem prejuízo da apuração em processo próprio;
- n) observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, anticorrupção, de proteção de dados e demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- o) observar o Código de Ética e Conduta, as políticas internas da SALSEC e as normas de integridade, naquilo que se relacionar à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO COM PNCP, TRANSFEREGOV.BR E TRANSPARÊNCIA

8.1. A LICITANET declara possuir integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e com o Transferegov.br, comprometendo-se a manter a integração tecnicamente disponível na forma suportada pela plataforma.

8.2. A LICITANET deverá informar à SALSEC, sempre que solicitado, o funcionamento da integração, os dados enviados, a forma de transmissão, as limitações técnicas e as responsabilidades operacionais de cada parte.

8.3. A plataforma deverá permitir a consulta pública aos atos não sigilosos dos procedimentos, incluindo editais, avisos, atas, resultados, relatórios e demais informações acessíveis, observadas as restrições legais de sigilo, a proteção de propostas antes da abertura, dados pessoais protegidos e documentos submetidos a restrição legal ou contratual.

8.4. Falhas ou indisponibilidades de integração com sistemas oficiais deverão ser comunicadas imediatamente à SALSEC, com indicação das providências corretivas e dos meios alternativos para preservação da publicidade e transparência do procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LOGS E CONTINUIDADE OPERACIONAL

9.1. A LICITANET deverá observar a Política de Segurança da Informação da SALSEC, as melhores práticas aplicáveis à segurança cibernética e os princípios de disponibilidade, integridade, confidencialidade, monitoramento e rastreabilidade.

9.2. A plataforma deverá possuir controles de acesso, autenticação, segregação de perfis, registro de atividades, preservação de logs, mecanismos de monitoramento, proteção contra acessos não autorizados, procedimentos de backup, continuidade operacional e recuperação de dados compatíveis com a criticidade dos procedimentos realizados.

9.3. A LICITANET deverá manter registros que permitam identificar, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, usuários, datas, horários, endereços de acesso, atos praticados, documentos inseridos, propostas, lances, mensagens, decisões, alterações de status e demais eventos relevantes dos procedimentos da SALSEC.

9.4. A LICITANET deverá comunicar previamente à SALSEC manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade da plataforma, sempre que possível com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, evitando a realização de manutenções durante sessões públicas previamente agendadas.

9.5. Em caso de indisponibilidade, instabilidade, falha de sistema ou incidente que afete procedimento da SALSEC, a LICITANET deverá prestar suporte imediato, preservar os registros disponíveis, informar a causa provável e cooperar para a suspensão, remarcação, retomada ou saneamento do ato, conforme decisão da SALSEC.

9.6. Os dados, documentos, relatórios, atas, logs e demais registros dos procedimentos realizados pela SALSEC deverão ser preservados pelo prazo legal aplicável e, em todo caso, pelo prazo necessário à defesa dos interesses da Companhia, atendimento a órgãos de controle e comprovação da regularidade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tratando dados pessoais apenas para finalidades legítimas, específicas, explícitas e vinculadas à execução deste Contrato e dos procedimentos realizados na plataforma.

10.2. A LICITANET deverá tratar dados pessoais de agentes públicos, fornecedores, representantes, participantes e demais usuários apenas na medida necessária à execução do objeto, à manutenção da plataforma, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e ao atendimento de solicitações legítimas da SALSEC ou de autoridades competentes.

10.3. A LICITANET não poderá utilizar dados, documentos, bases, relatórios, registros, informações de fornecedores, informações de procedimentos da SALSEC ou dados pessoais para prospecção comercial, treinamento de modelos estatísticos ou de inteligência artificial, desenvolvimento de produtos próprios, benchmarking privado, formação de bases independentes ou qualquer finalidade estranha à execução contratual, salvo autorização expressa da SALSEC ou obrigação legal.

10.4. A LICITANET deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações não públicas, documentos, comunicações, credenciais, dados pessoais, dados sensíveis, registros de acesso e demais informações a que tenha acesso em razão deste Contrato.

10.5. A LICITANET comunicará à SALSEC, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações da Companhia, indicando a natureza do incidente, dados afetados, titulares envolvidos, medidas de contenção, mitigação, correção e prevenção de recorrência.

10.6. A LICITANET cooperará com a SALSEC no atendimento a solicitações de titulares, comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgãos de controle ou autoridades competentes, quando o evento estiver relacionado ao uso da plataforma pela SALSEC.

10.7. Encerrado o Contrato, a LICITANET deverá preservar, devolver, disponibilizar, anonimizar ou eliminar dados e registros da SALSEC conforme orientação da Companhia, ressalvadas obrigações legais, regulatórias, judiciais ou de preservação de prova.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TITULARIDADE DOS DADOS

11.1. A SALSEC reconhece que a plataforma LICITANET e seus respectivos códigos, sistemas, interfaces, funcionalidades, marcas, metodologias e soluções tecnológicas são protegidos pela legislação de propriedade intelectual e permanecem de titularidade da LICITANET ou de terceiros licenciantes, conforme o caso.

11.2. A contratação não confere à SALSEC titularidade sobre o software, código-fonte, arquitetura, marcas ou demais elementos de propriedade intelectual da LICITANET, mas apenas direito de uso da plataforma durante a vigência contratual e nos limites deste Contrato.

11.3. A titularidade dos dados, documentos, editais, anexos, atas, relatórios, decisões, comunicações, registros processuais e informações relativas aos procedimentos da SALSEC permanece com a SALSEC ou com os titulares originários, conforme a natureza da informação.

11.4. A LICITANET deverá disponibilizar à SALSEC, quando solicitado, cópia dos dados, documentos, atas, relatórios e registros relativos aos procedimentos da Companhia em formato acessível, íntegro e auditável, observadas limitações técnicas justificadas e normas de sigilo aplicáveis.

11.5. A LICITANET não poderá opor direitos de propriedade intelectual para impedir a SALSEC de acessar, exportar, arquivar, encaminhar a órgãos de controle ou utilizar seus próprios dados, documentos e registros processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO, CONFLITO DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

12.1. A LICITANET declara conhecer e compromete-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013, a legislação anticorrupção aplicável, o Código de Ética e Conduta da SALSEC, a Política de Transações com Partes Relacionadas e as regras de integridade e prevenção a conflitos de interesses aplicáveis à execução deste Contrato.

12.2. A LICITANET compromete-se a não prometer, oferecer, pagar, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público, colaborador da SALSEC, terceiro, fornecedor, licitante ou qualquer pessoa relacionada aos procedimentos processados na plataforma.

12.3. A LICITANET deverá comunicar imediatamente à SALSEC qualquer situação superveniente que possa caracterizar impedimento, conflito de interesses, transação com parte relacionada, irregularidade, tentativa de interferência indevida, fraude, corrupção, manipulação de certame ou violação às normas de integridade.

12.4. A LICITANET declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no RILC da SALSEC e que seus sócios, administradores e representantes não possuem relação que comprometa a independência da contratação, sem prejuízo da obrigação de atualização dessa declaração durante a vigência contratual.

12.5. O descumprimento das obrigações de integridade, anticorrupção, conflito de interesses ou sigilo poderá ensejar rescisão contratual, aplicação de sanções, ressarcimento de danos e comunicação às autoridades competentes, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A SALSEC designará formalmente gestor e/ou fiscal do Contrato, nos termos do RILC, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

13.2. A fiscalização abrangerá, no mínimo, o cadastramento da SALSEC, a criação de usuários, o treinamento, a realização de testes operacionais, a publicação de procedimentos, a disponibilidade da plataforma, o suporte prestado, a geração de atas e relatórios, os registros de incidentes, a integração com sistemas oficiais e o atendimento às solicitações da Companhia.

13.3. O fiscal registrará em instrumento próprio as ocorrências relevantes, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, providências corretivas, evidências de solução de incidentes e apoio técnico da LICITANET.

13.4. A fiscalização da SALSEC não exclui nem reduz a responsabilidade da LICITANET pela adequada prestação dos serviços, pela segurança da plataforma, pela preservação dos registros e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO, ACEITE E VALIDAÇÃO OPERACIONAL

14.1. O aceite inicial da solução ocorrerá após a comprovação de que a SALSEC foi cadastrada na plataforma, os usuários autorizados foram habilitados, o treinamento inicial foi disponibilizado, o ambiente encontra-se acessível, os procedimentos podem ser cadastrados e os documentos podem ser inseridos e publicados.

14.2. O aceite inicial poderá ser formalizado por despacho, relatório, mensagem eletrônica ou termo simples da unidade demandante, gestor ou fiscal do contrato.

14.3. O aceite inicial não impede o registro posterior de falhas, exigência de correções, solicitação de suporte ou aplicação de medidas contratuais em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que preservado o objeto, a gratuidade para a SALSEC e o regime jurídico aplicável.

15.2. Alterações de funcionalidades, regras de cobrança aos fornecedores, integração com sistemas oficiais, requisitos de segurança, condições de suporte ou termos de uso que impactem procedimentos da SALSEC dependerão de comunicação prévia e, quando relevantes, de anuência expressa da Companhia.

15.3. Nenhuma alteração unilateral da política comercial, termos de uso, regulamentos de plataforma ou instrumentos correlatos poderá impor custo direto à SALSEC ou restringir direitos assegurados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, substituído, suspenso ou rescindido na forma da legislação aplicável, do RILC e deste instrumento.

16.2. A vigência contratual não prejudica a faculdade da SALSEC de utilizar outro sistema ou rescindir o contrato antes do prazo final, nos termos aqui previstos.

16.3. Encerrada a vigência, permanecem exigíveis as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, preservação de registros, cooperação com órgãos de controle, integridade, responsabilização por danos e disponibilização de documentos e informações relativas aos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a LICITANET às sanções cabíveis, observados o RILC, a legislação aplicável, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, advertência, multa limitada ao dano comprovadamente causado ou ao valor fixado em processo próprio, suspensão da utilização da plataforma, rescisão contratual, impedimento de contratar com a SALSEC quando aplicável, ressarcimento de danos e comunicação às autoridades competentes.

17.3. São consideradas faltas especialmente relevantes, entre outras: indisponibilidade injustificada em sessão pública relevante; perda, adulteração ou indisponibilidade de registros; falha grave de segurança; descumprimento de deveres de sigilo ou LGPD; cobrança irregular ou restritiva de fornecedores; descumprimento da não exclusividade; ausência injustificada de suporte em momento crítico; manipulação, interferência ou favorecimento em procedimento; e violação de normas de integridade.

17.4. A aplicação de sanções não afasta o dever de a LICITANET reparar integralmente danos comprovadamente causados à SALSEC ou a terceiros, quando decorrentes de dolo, culpa, falha da plataforma, violação de segurança ou descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO E CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento contratual, por conveniência administrativa da SALSEC, por orientação de órgão de controle, por alteração relevante do modelo de cobrança, por risco à competitividade, por falha grave de segurança ou por inadequação superveniente da plataforma ao regime da Companhia.

18.2. A rescisão por conveniência da SALSEC poderá ocorrer mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus ou indenização à LICITANET.

18.3. A SALSEC poderá suspender imediatamente o uso da plataforma quando houver risco à segurança, à integridade do procedimento, à competitividade, à proteção de dados, à publicidade, à rastreabilidade ou à continuidade de procedimento relevante.

18.4. Em caso de rescisão, suspensão ou substituição da plataforma, a LICITANET deverá cooperar para a conclusão dos procedimentos já publicados, quando assim solicitado pela SALSEC, e para a exportação, preservação e disponibilização dos dados, documentos, atas, relatórios, logs e registros existentes.

18.5. A rescisão não prejudicará a apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, ressarcimento de danos e cumprimento das obrigações pós-contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A LICITANET não poderá ceder, transferir ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, direitos e obrigações essenciais deste Contrato sem autorização prévia e expressa da SALSEC.

19.2. A utilização de provedores de infraestrutura tecnológica, hospedagem, armazenamento em nuvem, telecomunicações, segurança ou serviços acessórios não afastará a responsabilidade integral da LICITANET perante a SALSEC.

19.3. A LICITANET deverá assegurar que terceiros eventualmente envolvidos na execução técnica da plataforma observem padrões compatíveis de segurança da informação, confidencialidade, LGPD, integridade e continuidade operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação da outra não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

20.2. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula não afetará as demais disposições, devendo as partes substituí-la por previsão válida que preserve, tanto quanto possível, a finalidade original.

20.3. As comunicações formais entre as partes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, aos endereços e contatos indicados no processo administrativo ou posteriormente atualizados.

20.4. Permanecem válidas, no que não conflitarem com este Contrato, as condições operacionais e funcionais da plataforma constantes da proposta comercial e dos documentos apresentados pela LICITANET.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não sejam solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIELLE ALMEIDA LUZ
Data: 09/06/2026 17:20:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
DE SALVADOR – SALSEC
DANIELLE ALMEIDA LUZ
DIRETORA PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente
PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2026 14:04:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira
Representante legal**

Testemunha 
Nome: LARISSA NAVARRO MORAES
CPF: 928769355-20

Testemunha 
Nome: CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA
CPF: 783550875-34